



---

**RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS  
APLICADA E GEODINÂMICA (PPGGAG) – Nº 001/2021**

*Estabelece normas e define critérios para a concessão e manutenção de bolsas de mestrado e doutorado.*

As bolsas objeto desta resolução têm como principal objetivo fomentar a formação de pesquisadores (mestres e doutores) e a pesquisa científica. Não há atribuição destinada a demanda de caráter social, a qual é apoiada e implementada pelo Decanato de Assuntos Comunitários – DAC.

Essa resolução estabelece normas e define critérios para a concessão e manutenção de bolsa de mestrado e doutorado no âmbito do PPGGAG.

O Colegiado no PPGGAG, no uso de suas atribuições, em 127ª reunião realizada em 23 de novembro de 2020, aprovou as normas e critérios para concessão e manutenção de bolsa de mestrado e doutorado.

RESOLVE:

**Art. 1º** Os discentes selecionados que solicitaram bolsa e aqueles regularmente matriculados no PPGGAG que estiverem habilitados a receber bolsa e serão classificados por área de concentração segundo os critérios definidos nesta resolução, observando:

1º a Portaria nº 76 de 14 de abril de 2010 da CAPES;

2º a Resolução Normativa RN-017/2006 (Anexo)

3º a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nº 05/2020, que dispõe sobre reserva de vagas para pessoas com deficiência;

4º a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 0044/2020, que dispõe sobre a política de ações afirmativas;

5º a resolução normativa nº 017/2006 do CNPq, que estabelece as normas gerais e específicas para as modalidades Mestrado (GM) e Doutorado (GD) de bolsas por quota no país;

6º A presente resolução aplicar-se-á a partir de 01 de janeiro de 2021.

*7º As bolsas disponíveis deverão ser concedidas prioritariamente a todos e todas aprovados/as autodeclarados/as indígenas, quilombolas e autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as e a pessoas com deficiência, prioritariamente, conforme disposto na Resolução nº*



---

0044/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Art. 8º da Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nº 05/2020.

8º A classificação à bolsa dos candidatos relativos às ações afirmativas segue os critérios do Art. 2º. e não se aplica a distribuição conforme às áreas de concentração. A classificação à bolsa, aos demais candidatos, será realizada para cada área de concentração de acordo com os critérios definidos no Art. 2º e parágrafos 9º., 10º. e 11º do Art. 1º.

9º As bolsas serão distribuídas em sequência para candidatos das três áreas de concentração do programa. As bolsas serão concedidas primeiramente para os candidatos classificados primeiro na sua área de concentração e respeitando das três áreas de concentração do programa e de acordo com a sua classificação por área, considerando a seguinte ordem **Geoprocessamento, Geofísica e Recursos Hídricos** a partir da seleção de fevereiro de 2021.

10º Conforme nova bolsa for disponibilizada, a mesma será distribuída para o aluno da próxima área de concentração a partir da última bolsa concedida, obedecendo a ordem das áreas e de classificação dos candidatos por área de concentração.

11º A recusa de um candidato à bolsa de uma determinada área de concentração levará a contemplar o próximo candidato da mesma área de concentração. Se não tem candidato a contemplar nessa mesma área de concentração, a bolsa será distribuída na próxima área de concentração de acordo com a sequência vigente entre as áreas de concentração.

**Art. 2º** A entrega da Tabela de Pontuação para concorrer a bolsa será de exclusiva responsabilidade do candidato e deverá seguir o modelo disponibilizado no portal do Instituto de Geociências ([www.igd.unb.br](http://www.igd.unb.br)).

1º O preenchimento da Tabela de Pontuação é de responsabilidade do candidato, seguindo as normas estabelecidas nesta resolução. Qualquer erro de preenchimento na “Tabela de Pontuação” não poderá ser corrigido pela comissão de seleção do programa.

2º Todos os itens relacionados na Tabela de Pontuação devem ser devidamente comprovados e anexados ao e-mail de encaminhamento à secretaria, no formato “.pdf”.

3º O candidato deverá atualizar a Tabela de Pontuação a cada edital de seleção de bolsa (chamada publicada na página do IGD), enviando-a exclusivamente para o e-mail institucional do Programa ([ppggig@unb.br](mailto:ppggig@unb.br)), com solicitação de comprovantes de “entrega” e “leitura” do e-mail. Os comprovantes de “entrega” e “leitura” deverão ser guardados pelo candidato e exibidos caso haja algum problema com a atualização da Tabela. A mesma não poderá ser entregue pessoalmente na secretaria.



---

4º A cada novo processo de seleção de bolsa haverá nova classificação dos discentes matriculados e aptos a receber bolsa a partir da pontuação referente às tabelas de pontuação. Essa atualização da tabela de pontuação deverá ser encaminhada pelo discente para a secretaria.

5º Os processos de seleção de bolsa para atribuição de bolsas serão divulgados na página da internet do Programa (<http://www.igd.unb.br>).

**Art. 3º** Os critérios de desempates serão:

1. O primeiro critério de desempate será o/a candidato/a que obteve a maior pontuação no item 1.1 da Tabela de pontuação;
2. Em permanecendo o empate, o segundo critério de desempate será o/a candidato/a que obteve a maior pontuação no item 1.2 da Tabela de pontuação e assim por diante até o item 1.14
3. Havendo empate, o critério de desempate será o/a candidato/a mais velho em termos de idade.

#### **Critérios de seleção para novas bolsas**

**Art. 4º** A concessão de bolsa dar-se-á em conformidade com a pontuação da Tabela de Pontuação encaminhada pelo candidato e de acordo com a Portaria a nº 76 de 14 de abril de 2010 da CAPES (Anexo).

1º O candidato para receber a bolsa deverá estar em dia com as **obrigações exigidas** pelo programa, a saber

- i. Relatório de Acompanhamento do aluno (semestral para mestrado e anual para doutorado);
- ii. Aprovação no Exame de Qualificação até o 24º mês (para doutorado);

2º Critérios de manutenção:

- i. Aprovação em todas as disciplinas cursadas;
- ii. Obter nota com menções superiores a MM. (OBS: obtenção de duas menções “MM” acarretará na perda da bolsa);
- iii. Entrega e aprovação do relatório de andamento conforme Resolução (semestral para mestrado e anual para doutorado);



- 
- iv. Aprovação no Exame de Qualificação até o 24º mês (para doutorado);
  - v. Aprovação nas disciplinas Seminário I e Seminário II até 12º mês;
  - vi. Obtenção dos créditos exigidos até o 12º mês para o Mestrado e até o 24º mês para o Doutorado; e
  - vii. Cursar as disciplinas Estágio Docente 1 a partir do 2º semestre para o Mestrado e Estágio Docente 2 a partir do 3º semestre para o Doutorado.

3º Em caso de bolsas remanescentes e ausência de candidatos habilitados a receber a bolsa, o colegiado do programa poderá redefinir critérios para a concessão e manutenção, desde que devidamente justificados e aprovados em reunião do colegiado do programa.

**Art. 5º** O Programa de Pós-graduação de Geociências Aplicadas e Geodinâmica não se responsabiliza pelas mudanças das bolsas oriundas das agências de fomento ou pelo eventual cancelamento das cotas pelo Governo Federal.

**Prof. Dra. Mônica Giannoccaro Von Huelsen**

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação  
em Geociências Aplicadas e Geodinâmica

Instituto de Geociências – IG / Universidade de Brasília - UnB

Aprovada pelo DPG/PPP em: 05/04/2021 (Processo SEI 23106.119592/2020-10)